GUERRA ÀS DROGAS: UMA ANÁLISE DA PROBLEMÁTICA E UMA CRÍTICA AO FRACASSO DA CRIMINALIZAÇÃO PUNITIVA ÀS MINORIAS

WAR ON DRUGS: AN ANALYSIS OF THE PROBLEMS AND A CRITICISM OF THE FAILURE OF PUNITIVE CRIMINALIZATION TO MINORITIES

¹RIBEIRO, M. S.; ²SANTOS, A. L.

1e2Curso de Direito – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-UNIFIO

RESUMO

O consumo de drogas foi comum por toda nossa história e em vários lugares. Ao serem considerados os danos que elas causam no organismo, entre outros problemas que trazem, elas passaram a ser controladas ou proibidas pelo Estado. O problema é que o foco do controle Estatal muitas vezes deixa de ser o bem estar dos indivíduos, e a política de guerra às drogas se torna uma forma de repressão e imposição das vontades do Estado. O objetivo do trabalho é entender como o viés punitivo da guerra às drogas vem fracassando em seu objetivo principal e como ela tem servido como pano de fundo de um projeto para manter o status quo, e assim, continuar marginalizando classes já oprimidas. A importância de compreender esse tema vai além da questão dicotômica da luta entre polícia e traficantes, fazendo-se necessária para compreender como esse palco é montado para que o Estado exerça seu controle sobre minorias. Após pesquisas foi possível compreender melhor o panorama da guerra às drogas e concluir que o método punitivo que não vem tendo êxito está longe de ser a melhor forma de se encontrar uma solução para o problema.

Palavras chave: Drogas; Minorias; Guerra; Opressão; Governo.

ABSTRACT

The drugs consumption has occured throghout our histoty and in several places. Considering de damage that it causes to the body, among other problems it brings, it is now controlled ou prohibited by the Government. The problem is that the focus of the Governmental control ceases to be the well-being of individuals, and the policy of war on drugs becomes a form of repression and imposition of the wills of the State. The aim of the paper is to understand how the punitive bias of the war on drugs has been failing in its main objective and how it has served as a background of a project to maintain the status quo, and thus continue to marginalize alred opressed classes. The importance of undertandig this theme goes beyond the dichtomous question of the struggle between police and drug dealers, making it necessary to understand how this scene is set up so the Government can exercise its control over minorities. After researches, it was possible to better unsderstand the scene of the war on drugs and conclude that the punitive method that has not been successful is far from being the best way to find a solution to the problem.

Keywords: Drugs; Minorities; War; Oppression; Government.

INTRODUÇÃO

A droga é participante ativa das culturas humanas, seja em diversos contextos e de diferentes épocas, em que sua presença sempre esteve fixada na sociedade (BRITES, 2006, p.47) e sempre estará (ESCOHOTADO, 1996, p. 192). Sendo assim, com a atual divisão das drogas em lícitas e ilícitas decorrente do proibicionismo legal, a sua produção, venda e consumo é limitada pelo panorama legislativo e, portanto, qualquer conduta que desvie da legalidade, enquadrando-se no campo da ilicitude, ficará sujeito, no Brasil, à punição do Estado Penal de Direito, principalmente no que concerne à produção e venda. Por consequência da proibição, a atuação do Estado

em liame com ações ditas de segurança púbica é a medida adotada pelo estado brasileiro, ao qual incentiva uma política de guerra às drogas na busca de sanar os problemas advindos da existência dessas substâncias no país.

Entretanto, o que se observa desde a implementação do proibicionismo no Brasil é o fracasso desse viés punitivo, elaborado inclusive por influência externa de países dominantes nas reuniões internacionais, países pelos quais são representados por sujeitos dotados de parcialidade, subjetividade e moralidade em um contexto de oposição à ciência e ao estudo social. Ainda, tais representantes que, intencionalmente, veem a solução dos problemas decorrente das drogas, a princípio, pelo viés da criminalização, solução pela qual não se constrói através de dados científicos evidentes que dão justificativa ao projeto solucionador (VALOIS, 2020, p.38). No caso, então, o fracasso dessa perspectiva da criminalização das drogas encontra-se nos dados contemporâneos que expõe a figura cada vez mais intensa do consumo de droga (BASTOS et al, 2017), num cenário de campanhas governamentais que põe mais em cheque a rejeição às substâncias pela visão do temor e da desumanização dos consumidores do que desenvolvimentos de trabalhos em campanhas de conscientização e prevenção às nocividades causadas pelas drogas. No brasil, particularmente, é cristalino que o consumo e venda de drogas nunca esteve tão contínuo no seio social e de que a guerra às drogas é, em seu íntimo, uma guerra travada à pobreza, potencializadora, então, da desigualdade social, da repressão policial, da violência, do encarceramento em massa, numa batalha infinita das quais as vítimas dessa guerra são as minorias: jovens negros, pobres e também, em grande escala, às mulheres e à comunidade LGBT.

MATERIAL E MÉTODOS

Para a realização do presente trabalho foram utilizados como fonte de pesquisa determinadas obras sobre o tema em questão, tais como livros, artigos, teses e outros demais materiais, físicos e eletrônicos. Em complemento, também foram utilizados outros métodos de estudo através da plataforma audiovisual, como podcasts, documentários e vídeos. Todas as fontes, portanto, se unificando e servindo como base para observação e crítica da atual legislação pátria.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Definições e contexto histórico da droga no decorrer das relações humanas

De início, é valoroso explanar a presença histórica das drogas entre os homens e como foi construída sua identificação pela sociedade durante tal percurso, além de dividir tal exposição posteriormente, através da visão contemporânea, entre as drogas consideradas lícitas e ilícitas.

Assim, a despeito do senso comum visualizar a droga como um fenômeno das sociedades modernas, a história reproduz, veridicamente, outro tipo de realidade, que é a existência quase que atemporal da droga na sociedade. Diante disso, com as plantações de papoula das primeiras civilizações e com o consumo da folha da coca da civilização Inca, é possível observar o uso primitivo das substâncias por diversos motivos, seja pelo viés medicinal, ritualístico ou recreativo:

"O uso de psicoativos (drogas) era, geralmente, feito de acordo com uma série de princípios, leis, regras de conduta e de rituais religiosos e profanos que determinavam quem iria consumir a droga, como e com que finalidade [...] Outras substâncias estimulantes, como a coca, o guaraná, o mate, o café, o chá, a noz-de-cola, entre outras, foram utilizadas em diferentes continentes para produzir incrementos de energia e diminuir a fome, sendo consumidas de forma regular. Além disso, o uso de psicoativos tem sido feito também com propósitos espirituais em diferentes momentos históricos e em várias culturas.

" (Disponível em: http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201705/20170509-101847-

002/pagina-02.html> Acesso em: 15 set. 2020)

Torcato, nesse diapasão, menciona que a humanidade mostrou-se altamente disposta a consumir substâncias alteradoras da consciência, desde o café ou do açúcar até o ópio ou a coca (TORCATO, 2014, p. 140). Logo, perceptível que o consumo de tais substâncias passou a ser elemento vultoso nas relações sociais no qual o controle social, que no início se dava por meio dos ritos, passou a se estender a um controle maior, para além da esfera ritualística e cultural, sendo o poder de influência das drogas, desse modo, transferível ao interesse econômico, fenômeno que em alto grau teve a incumbência do colonialismo e do capitalismo comercial. Frente a tal fato, é apresentado pelo jornalista e escritor Eduardo Galeano (2012, p. 49): "O mesmo não ocorre com o consumo de coca, que não nasceu com os espanhóis: já existia no tempo dos incas. A coca, no entanto, era distribuída com parcimônia; o governo incaico a monopolizava e só permitia seu uso para fins rituais ou para o duro trabalho nas minas."

Então, as civilizações incas ao serem exploradas pelos espanhóis tiveram que utilizar da coca para um fim maior que o ritualístico, que era para o trabalho. Assim relata Galeano (2012, p 49) que "com as escassas moedas que obtinham em troca do trabalho, os índios compravam folhas de coca em vez de comida: mastigando-as, podiam suportar melhor as mortais tarefas impostas, ainda que ao preço de abreviar a vida"

Nessa esteira, passou a ser atribuído valor às drogas, e seu papel na sociedade foi, pouco a pouco, transformando-se em mercadoria, eclodindo o mercado das drogas. Importante salientar, ante à transformação definitiva de droga em mercadoria que tal acaso é fruto especificamente da valoração dos alteradores de consciência, pois antes, sem o controle econômico, a droga era somente mais um elemento cultural sem valor, livre e pertencente à terra da qual as comunidades a utilizavam para os fins anteriormente expostos. Destarte, de suma relevância demonstrar a definição de mercadoria, que é para Marx (1980) "um objecto exterior, uma coisa que, pelas suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de qualquer espécie. Que essas necessidades tenham a sua origem no estômago ou na fantasia, a sua natureza em nada altera a questão." Então, citável como referência é a guerra do ópio, ocorrida na China, primeira região a proibir uma droga, pela qual o cerne da guerra declarada pelos ingleses aos chineses foi exclusivamente por motivos econômicos, pois a Inglaterra, como justificativa, travou o conflito em discordância com a proibição do ópio pela China em razão disso limitar o livre comércio.

O proibiconismo

A proibição de determinadas drogas, conforme nos mostra a história, vai muito além de uma mera elaboração sistemática de leis, se estendendo para questões morais, racistas, xenofóbicas e principalmente as de interesse econômico das grandes nações. Frente a isso, então, é importante destacar o proibicionismo no Brasil, no entanto sem deixar de mencionar que a nação brasileira teve grande influência externa dos países do globo. Ainda assim, não menos importante é a relevância dos primeiros vestígios de proibicionismo no mundo, conforme ocorreu no império chinês que determinou a pena de decapitação para quem fizesse o consumo de tabaco, sendo posteriormente, entretanto, o ópio a droga mais prevalecente na região, uma droga potencialmente mais danosa que o tabaco, no qual mostra que "as proibições não resolvem nenhum problema, mas transferem o prejuízo da questão das drogas

para outros locais, outras pessoas, com outras circunstâncias, adiando ou não um agravamento certo".(VALOIS, 2020, p. 40).

A presença das drogas nas nações gerou inquietação dos governos que se reunindo geraram uma ampla discussão acerca de como resolver a problemática. Tais discussões, assim, foram organizadas pela Organização das Nações Unidas e tiveram como viés o controle da produção e circulação das substâncias, sendo três: Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961 e emendada em 1972, a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 e a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988. Todas elas complementares, em que as duas primeiras, contudo, tem um fito maior à disponibilidade das substâncias ao uso médico e científico. Em 2009, a Comissão de Narcóticos das Nações Unidas reuniu-se em Nova Iorque observando um padrão estável de mantimento da produção, do tráfico e do consumo de drogas, estabelecendo na reunião a intenção de abolir todas as drogas ilícitas até o ano de 2019. (Disponível em: http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html. Acesso em: 18 set. 2020.)

O fracasso da guerra às drogas

Em 2020 é visível o insucesso da política de tentar erradicar as substâncias, e do viés punitivo com apoio na repressão policial pelos governos. Além disso, é cristalino que as decisões tomadas nessas reuniões se distanciam totalmente da ciência e dos estudos sociais em que:

Conceitos, preconceitos, morais individuais e até características de personalidade influenciando legislações inteiras e tratados internacionais, desvendam um direito vivendo da aparência de cientificidade, enquanto tem suas estruturas elaboradas muitas vezes de acordo com o viés pessoal e tendencioso de uma única pessoa, favorecido pelas circunstâncias políticas". (VALOIS, 2020, p. 26).

Os investimentos feitos no combate ao tráfico, o consumo cada vez maior de entorpecentes e a dilação nos prazos para apresentação de resultados significativos sinalizam que tudo tem sido em vão. Esse longo combate travado conjuntamente pelas nações tem mostrado que o inimigo não pode ser derrotado através desses métodos.

Além disso, há elevação dos gastos do Estado, desenvolvimento do crime organizado e aumento de danos à população. Ao tomarmos como base a "Lei Seca"

americana da década de 1920 e início de 30 podemos perceber a quantidade de prejudicados ante a proibição de um único produto:

Em vez de acabar com vício, pobreza e corrupção, como desejavam seus defensores, a Lei Seca que vigorou nos anos 1920 no país levou ao aumento nos índices de embriaguez e criminalidade. O consumo de álcool adquirido no mercado negro, mais forte e de baixa qualidade, levou a milhares de mortes e a problemas como cegueira ou paralisia(Disponível em: https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/02/03/lei-seca-nos-eua-como-norma-de-100-anos-atras-ainda-influencia-a-complicada-relacao-dos-americanos-com-o-alcool.ghtml>. Acesso em 18 set. 2020).

Os problemas não param na saúde pública, são também visíveis em outras áreas onde a política antidrogas se torna camuflagem para a violência policial e para o favorecimento na adoção de ações que levam ao ataque às minorias e incentivam o racismo e outros preconceitos.

As vítimas da guerra às drogas

A guerra às drogas em sua essência se mostra, implicitamente, uma guerra travada a determinados grupos da sociedade, grupos aos quais são desencaixados do padrão de mercadoria estabelecido pelo mundo capitalista. Justamente por esse desencaixe que a política policial de repressão e violência se estabiliza e torna-se fixa no âmago da sociedade. Com isso, o projeto de sanar os entorpecentes através da exterminação do consumo e da venda ilícita se demonstra indubitavelmente falho, não obstante tal observação não é terminável nesse ponto, pois o que se apresenta realmente como um grande problema desse projeto é que, além de não eliminar a problemática das drogas, o viés criminalístico e proibitivo, com instrumento da violência policial, só reproduz ainda mais violência na coletividade, somado ao problema do encarceramento em massa dentro do sistema prisional precário do Brasil, e, não menos importante intensifica a discriminação às minorias, sendo os pobres, a população negra, as mulheres e a comunidade LGBT vítimas diretas dessa batalha irracional.

Com pouca discussão visível nos debates sociais, a comunidade LGBT são as vítimas que mais sofrem nessa guerra, pois muito se conecta a relação entre a homofobia e a repressão encapuzada de combate às drogas. Assim, interessante é atentar-se ao episódio que deu origem às primeiras manifestações LGBTs e foi o embrião da mundialmente conhecida "Parada LGBT" que foi a invasão de um grupo

de policiais num bar da cidade de São Francisco (EUA) que agrediram e prenderam indivíduos do estabelecimento sob o argumento de que estavam cumprindo uma lei de álcool (Disponível sobre venda em: . Acesso em: 18 set. 2020) que no entanto não passou de uma atitude homofóbica protegida e velada pelo discurso de combate às drogas. Dito isso, importante trazer à essa reflexão que o maior problema da penalização das drogas é ainda mais rude aos LGBTs, que é o caso do encarceramento em que "não é garantido estabelecimento penal diferenciado, sequer celas separadas, tratamento médico específico, inclusive hormonal, quando necessário" (VALOIS, 2020, p. 626).

O sistema patriarcal não deixa de trazer danos às mulheres até mesmo quando se trata de guerra às drogas, onde podemos ver uma ascensão no encarceramento feminino; outro reflexo partindo desse tema é o racismo, que também se escancara quando percebemos que as mulheres negras são o maior alvo na política de encarceramento, "Em relação à raça, cor ou etnia, destaca-se a proporção de mulheres negras presas (68%) – duas em cada três presas são negras. Na população brasileira, em geral, a proporção de negros é de 51%, segundo dados do IBGE."(BRASIL, 2014 *apud* FERRUGEM, 2019, p.109).

Quando nos deparamos com as condenações podemos perceber o viés presente nelas, onde pode-se perceber que, "milhares de mulheres sejam condenadas por tráfico e, muitas vezes, são usuárias de drogas, esposas de usuários de drogas, ou funcionárias subalternas do tráfico" (FERRUGEM, 2019, p.109-110).

Nessa conjuntura, a questão da população negra como vítima da guerra às drogas é a que mais se faz aparente quando visa-se observar o contexto da criminalização. O racismo estrutural que permeia as relações sociais brasileiras, fruto de anos de escravidão dos povos africanos, fica demasiadamente demonstrado nas estatísticas de encarceramento, mortes e violência. A criminalização das drogas, nesse sentido, há anos se estabilizou no país a fim de manter um *status quo* da classe branca patriarcal dominante e, diante disso, é colocado à prova de que a política das drogas sempre foi, em seu cerne, uma política de camarotização da sociedade com base em estigmas implicitamente preconceituosos disfarçados de lei. Destarte, tem

como exemplo o caso da proibição da maconha em solo brasileiro, em 1932, o que certamente ocorreu por conta do projeto de embranquecimento racial dos brasileiros pelo qual classificou a venda e consumo de maconha como crime com bases somente morais e preconceituosas, visto que, a princípio, no país, o uso da planta era feito principalmente pelos descendentes de escravos. Tal rejeição a tal consumo é, no bojo da política de repressão, uma aversão às tradições africanas, inclusive as religiosas.

A associação entre maconha e loucura esteve presente em todos os discursos que buscavam a criminalização e repressão do cultivo e uso da planta. Os estudos médicos-legais já atestavam que os negros e seus descendentes seriam dotados de características transmitidas geneticamente responsáveis pela personalidade infantil, animalesca, agressiva e mesmo transloucada. Associados a uma substância tida como altamente perigosa e capaz de levar a crimes, embora pouco se conhecesse dos aspectos químicos e farmacológicos da maconha, a imputação de tais características como intrínsecas à "raça negra" seria intensificada e o controle sobre essa população deveria ser ampliado. (SAAD apud FERRUGEM, p 48).

Enquanto a comunidade LGBT são as vítimas que mais sofrem, a população negra vem, não menos diferente, como vítima primordial nessa guerra, pois conforme dos dados de 2017 do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) a população carcerária é representada por 63.7% de negros (Disponível https://www.cnj.jus.br/o-encarceramento-tem-cor-diz-especialista/>. Acesso em: 18 set. 2020) e segundo CARVALHO apud FERRUGEM (2019, p. 114) "a imputação pelo art. 33 da Lei de Drogas é, depois da imputação pelo art. 157 do Código Penal (roubo), a que mais fomenta o encarceramento nacional" o que evidencia que a política de encarceramento proporcionada pela guerra às drogas é o pano de fundo ideal para a erradicação dos negros na sociedade brasileira, intensificado a desigualdade de raça, somados ao crescimento da violência policial e do tráfico.

CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, acendida a reflexão, análise e crítica ao sistema que criminaliza e imputa uma guerra às minorias pautadas no combate irracional das drogas, é chegada a hora de concluir. Portanto, ficou claro que a criminalização das drogas não é o caminho ideal para solucionar a problemática do tráfico, do problema de saúde pública, da violência e do consumo demasiado. Paradoxalmente, todos esses fatores, inclusive o tráfico, é ainda mais intensificado pela criminalização, que não se baseia em dados científicos e sociais, somente em paradigmas morais e elitistas, que tem apoio na repressão policial que atua, em nome do Estado, com discricionariedade, julgando subjetivamente quem considerar traficante.

Logo, as drogas deixam de ser protagonistas nessa luta dando tal posição aos negros, à comunidade LGBT, às mulheres e especificamente, dentre todos esses grupos, uma luta travada à pobreza, num projeto implícito de manutenção da sociedade branca, patriarcal e elitista. Adiante tal consideração conclusiva, o que também se vê, principalmente no que se refere à produção, venda e consumo das drogas, é que a proibição de entorpecentes categorizados ilícitos não diminui a presença das drogas na sociedade.

Haja vista tal presença e as consequências apresentadas, a criminalização junto à guerra às drogas mostra-se incoerente e torna-se um prejuízo às classes periféricas e também ao próprio orçamento do Estado, que investe nas ações ditas de segurança pública a fim de amenizar o tráfico sem obter, conquanto, êxito. Por conseguinte, junto ao que foi exibido, a questão da guerra às drogas deve ter excessivo destaque nos debates políticos, sejam eles nacionais ou internacionais, pelo qual os governantes carecem de ter maior fito a tal problemática, tendo em conta a persistência das drogas, da violência, do tráfico e do encarceramento em massa.

Desse modo, novos meios que visem sanar os obstáculos do fenômeno apresentado devem ser projetados, como é o exemplo da política de drogas que implementou a descriminalização e a regulamentação do controle das drogas do Estado por países da Europa, como Portugal e Holanda, e pelo Uruguai (FERRUGEM, 2019, p. 37). Finalmente, a política de drogas deve ser tratada como uma questão de saúde pública, e não amparada pela violência repressiva da estrutura policial do Estado, além do mais, deve visar uma maior conscientização sobre a problemática do consumo sem travar infinitas batalhas com às classes relativamente vulneráveis da sociedade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Paula. **O encarceramento tem cor, diz especialista.** CNJ, 9 jul. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/o-encarceramento-tem-cor-diz-especialista/>. Acesso em: 18 set. 2020.

BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro et al (Org). **III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira.** Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ICICT, 2017.

BRITES, Cristina Maria. Ética e uso de drogas: uma contribuição da ontologia social para o campo da saúde pública e da redução de danos. Tese (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

ESCOHOTADO, Antonio. **Historia elemental de las drogas**. Barcelona: Anagrama, 1996.

FERRUGEM, Daniela. **Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina.** Porto Alegre: L&PM, 2012.

LEI SECA NOS EUA. **LEI SECA NOS EUA**: como norma de 100 anos atrás ainda influencia a complicada relação dos americanos com o álcool. G1, 2019. Disponível em: . Acesso em: 18 set 2020.

MARX, Karl. **O capital.** Livro I – volumes I e II. 17. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

Repressão policial deu origem ao Dia do Orgulho Gay. Veja, 18 jun. 2018. Disponível em: https://veja.abril.com.br/economia/repressao-policial-deu-origem-ao-dia-do-orgulho gay/#:~:text=No%20Brasil%2C%20o%20primeiro
%20ato,uma%20pequena%20marcha%20em%20Copacabana.&text=E%20s%C3%B3%20em%201997%20foi,Parada%20Gay%20na%20Avenida%20Paulista.>
Acesso em: 18 set. 2020)

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. Breve história da proibição das drogas no Brasil: uma revisão. **Revista Inter-Legere**, n. 15, 26 dez. 2014.

SENAD. A história e os contextos socioculturais do uso de drogas. SENAD, 2017. Disponível em: http://www.aberta.senad.gov.br/medias /original/201705/20170509-101847-002/pagina-02.html> Acesso em: 15 set. 2020)

UNITED NATIONS OFFICE ON DROGS AND CRIME (UNODC). **Escritório de Ligação e Parceria no Brasil.** Disponível em: http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html. Acesso em: 18 set. 2020.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas.** 3. ed. Belo Horizonte, São Paulo. D'Plácido, 2020.